



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1005/2024.

## CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :**

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual a todos os servidores públicos municipais, inclusive aos agentes políticos, no percentual de 3,93% (três, vírgula noventa e três por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo, fixado com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre os meses de abril de 2023 a março de 2024.

**Art. 2º** - A revisão geral concedida por essa Lei, não se aplica aos agentes comunitários de saúde, agentes de endemias e aos profissionais de enfermagem, que possuem pisos salariais próprios e vinculados as atualizações concedidas pelo Governo Federal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Brejetuba-ES, 17 de abril de 2024.

**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito de Brejetuba/ES

**SERGIO LITIG**  
Chefe de Gabinete